



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Eng. Carlos Moedas

Sua Referência

Sua Data

Nossa Referência

Nossa Data

114/JFM/2023

26/04/2023

ASSUNTO: Equilíbrio entre a função residencial e a função comercial na Freguesia da Misericórdia

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Eng. Carlos Moedas

Na sequência do n.º ofício 123/JFM/2022, enviado para V. Ex. em 6 de abril de 2022, e do n.º ofício n.º 287/JFM/2022, de 13 de outubro de 2022, e na subsequente falta de resposta aos mesmos, até à data de hoje, vimos novamente solicitar a sua atenção para a necessidade de equilíbrio entre função residencial e a função comercial na Freguesia da Misericórdia.

Com o fim das restrições associadas à pandemia, verificamos uma intensificação de consumidores de álcool na via pública, nomeadamente no período noturno, em áreas como o Bairro Alto, Bica e Cais do Sodré. Situação que se tem vindo a agravar com o passar dos meses e que tende a intensificar-se com a chegada do calor e da época alta do turismo.

Este facto, traduziu-se num aumento de reclamações junto desta edilidade, respeitantes à existência de ruído e incomodidades, com a degradação da qualidade ambiental, segurança e higiene pública, quer de residentes, comerciantes e, também, de quem nos visita. Reclamações que se vieram a adensar desde o início do ano passado (conforme mencionámos nos ofícios enviados), com a abertura de vários estabelecimentos de diversão noturna (bares e discotecas) na freguesia,



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

um incumprimento claro do disposto no Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica (PUNHBAB).

É urgente o regresso ao equilíbrio entre a função residencial e a função comercial na freguesia da Misericórdia, nomeadamente nas zonas do Bairro Alto e Rua de São Paulo.

A JF tem ouvido moradores, associações de moradores e comerciantes, que nos têm reportado para um possível abrandamento da fiscalização da CML, bem como a aplicação de sanções demasiado brandas para os estabelecimentos prevaricadores.

Apelamos, assim, novamente, ao Sr. PCML a atenção para estas questões e solicitamos a intervenção de V. Ex. nas seguintes matérias:

- Intervenção da Direção Municipal de Urbanismo para aferir e fiscalizar a existência de bares ilegais no território da Freguesia, fazendo cumprir o Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, nomeadamente o 1.º do art.º 28.º;
- Ponto de situação sobre o aumento da videovigilância, nomeadamente na zona do Cais do Sodré;
- Reforço das brigadas de fiscalização da Polícia Municipal para dar cumprimento ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em particular ao previsto no 3.º do art.º 6.º do documento;¹
- Aplicação de restrições de horário mais rigorosas, conforme previsto no Artigo 12.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e

¹ Artigo 6.º Regras de funcionamento específicas

1 — A câmara municipal pode estabelecer um regime de horário específico para venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, para a totalidade ou para zonas específicas da cidade.

3 — Os estabelecimentos que funcionem após as 23h00 e disponham de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho emissor de som ou mesa de mistura, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
- b) Colocação de limitador de som com registo;
- c) Avaliação acústica comprovativa do cumprimento da legislação sobre ruído;
- d) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

de Prestação de Serviços, bem como das sanções acessórias conforme disposto no Artigo 14.º do referido regulamento².

Mais acrescentamos que, no passado dia 15 de abril, numa reunião conjunta com o Senhor Vereador Ângelo Pereira, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Municipal, a Administração do Porto de Lisboa e a Associação Nacional de Discotecas, foi opinião unanime que é necessário intervir na redução do consumo de álcool na via pública e que esta medida se afiguraria essencial na minimização do problema.

Deste modo, voltamos a solicitar, mais uma vez, a aplicação do n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, que proíbe a saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua, a partir da 01h00. Esta nossa solicitação deverá ser aplicada em toda a freguesia da Misericórdia.³

Com os melhores Cumprimentos,

A Presidente

(Carla Madeira)

GR

³ Artigo 6.º Regras de funcionamento específicas

2 — A pedido da junta de freguesia, ouvidas as Associações representantes dos moradores e dos comerciantes, a câmara pode definir zonas específicas onde é proibida a saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua, a partir da 01h00.